



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público e meio**  
**ambiente.**



**PROJETO BÁSICO Nº 012/2020**

**AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
USINA DE ASFALTO DO MUNICIPIO BOA VISTA - RR.**

Boa Vista-RR, novembro de 2020.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público e meio ambiente.**



**PROJETO BASICO N° 012/2020**

**1 DA INTRODUÇÃO**

**1.1** Em cumprimento ao que estabelece o Artigo 7º, inciso I c/c o Artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, elaboramos o presente Projeto Básico para aquisição Compressor de Ar, para que seja realizada a contratação nos termos do **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

**1.2** O Projeto foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em pesquisas de preços no mercado, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do objeto com recursos oriundos de Recursos Próprios.

**1.3** Visa ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução do contrato, configurando todas as informações fundamentais para caracterização das condições contratuais;

**2 DO OBJETO**

**2.1** O presente instrumento disciplina a **AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO BOA VISTA - RR.**, conforme Planilha de Quantitativo e Orçamento Básico anexos, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

**3 DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura de Boa Vista tem em sua estrutura organizacional áreas que demandam diversas ações para o desenvolvimento de suas atividades, como por exemplo, a Usina de Asfalto, área responsável pela manutenção das ruas da cidade, com quase 80 (oitenta) funcionários, hoje com equipes trabalhando na “Operação Tapa-buracos” e outras ações de competência da SPMA.

**3.2** Tendo em vista o funcionamento da usina de asfalto para produção de massa asfáltica, trabalhando diariamente, necessita de um compressor de ar para perfeito funcionamento da usina, pois sem esse objeto não será possível o funcionamento da mesma, sendo assim a paralisação dos trabalhos.

**3.3.** Espera-se, com esta proposta, a disponibilidade do compressor facilite e ajude o bom funcionamento da mesma, afim de garantir a execução de serviços de recuperação de ruas e avenidas que fazem parte do perímetro urbano da cidade e, conseqüentemente, garantindo o direito à mobilidade de seus habitantes. Por fim justifica-se que a demanda objeto deste Termo se faz devido ao fato da SPMA não possuir 01 compressor em estoque para troca, e assim continuação do trabalho sem interrupção.

**4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**4.1** O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas, mediante execução indireta, tipo **MENOR PREÇO**. O quantitativo estimado, bem como suas especificações técnicas detalhadas estão descritos no Anexo I, deste Termo de Referência.

**4.2.** Somente pessoas jurídicas poderão ser contratadas para o fornecimento dos materiais objeto deste Termo.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público e meio ambiente.**



## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 1301**

**Funcional. Programática: 18.122.0058.2.210.**

**Elemento de despesas: 4.4.90.52.00**

**Fonte: 001 Recursos Próprios**

## 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**6.1.** As modalidades previstas no art. 23, da Lei nº 8.666/93 para compra e serviços tem seus limites estimados para contratação de acordo com os valores abaixo:

- a) Dispensa de Licitação – até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
- a) Carta Convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) Tomada de Preço – até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);
- c) Concorrência – acima de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

**6.2** Porém a **Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente - SPMA pugna pela contratação do objeto deste Projeto Básico, nos termos do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o valor apresentado na proposta de preços.**

## 7. DO VALOR ESTIMADO

**7.1** A despesa estimada para aquisição do presente objeto é de **R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta e pesquisa de preços anexa.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA:** se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
  - b). Fornecer o objeto conforme as exigências específicas no projeto básico, em perfeitas condições de utilização;
  - c). Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;
  - d). Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
  - e). Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
  - f). Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à aquisição do objeto contratado.
  - g). Entregar o objeto do projeto básico, em conformidade com as especificações constantes no projeto básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela contratante;
  - h) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.
  - i). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
  - j). Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, CNPJ-05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.
- Garantir a qualidade dos materiais entregue;



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público e meio ambiente.**



## **8.2 Caberá a CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;

**8.2.2.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.3.** Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;

**8.2.4.** Exigir, a qualquer tempo, dos Contratados documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

## **9 DA HABILITAÇÃO**

a. A empresa executora deverá apresentar:

9.1. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal e trabalhista;

## **10 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**10.1** A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste Termo de referência;

**10.2** A contratada entregará o **OBJETO** em estrita observância a Especificação Técnica e, de acordo com a Proposta de Preços apresentada, Projeto Básico e seus anexos. Na hipótese de o produto estar em desacordo com as Especificações deste Projeto e de seus anexos, a Contratada deverá regularizá-la, **no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da Contratante;**

**10.3.** O compressor de Ar deverá ser entregue na **USINA DE ASFALTO Localizado na BR 174 S/N Bairro Dr Ayrton Rocha – Boa Vista/RR**, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade;

**10.4** O objeto deverá ser entregue de acordo com estabelecido no Item 10.3, após a emissão da nota de empenho que será firmado com o (a) licitante vencedor (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação de comparecimento para sua celebração;

**10.5** O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, frete, carga e descarga e demais encargos, pertinentes para execução do contrato, mesmo quando não expressamente indicados;

**10.6** O objeto deste Processo somente será entregue após a devida inspeção pela **Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA)** para averiguar as condições dos materiais conforme suas especificações técnicas, e conferidas à quantidade.

**10.7** O prazo previsto para entrega do objeto deste Projeto será de **05 (cinco) dias** corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;

**10.8** A vigência do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93

**10.9** No caso de prorrogação, antecipadamente, 15 (quinze) dias do termino da vigência do contrato, a contratante expedirá comunicado a contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

**10.10** Caso seja positiva a resposta, o contratante providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público e meio ambiente.**



- 10.11** A resposta da contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 10.12** A eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela contratante;
- 10.13** Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;
- 10.14** A contratada deverá entregar as correias transportadora, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada, Projeto Básico e seus anexos.

## **11 DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias á efetiva entrega dos materiais/serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SPMA.

## **12 DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

**12.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei 8.666/93.

## **13 DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

**13.2** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

## **14 DAS PENALIDADES**

**14.1** O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Projeto Básico

**14.2** Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

**a)** Advertência;



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público e meio ambiente.**



- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d)** Multas.

**14.3. As** penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**14.4** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**14.5** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação;

**14.6. Vencido** o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis;

**14.7. As** multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público e meio ambiente.**



de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente;

**14.8** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;

**14.9** A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

**15.10** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**14.11** A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

## **15 DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

**15.2** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n. ° 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor;

### **16.2**

**16.3** O contrato poderá ser rescindindo, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interposição judicial ou extrajudicial;

**16.4** O contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**16.5** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**16.6** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos materiais/serviços constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e meio Ambiente, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Público e meio ambiente.**



17 ANEXO

ANEXO I

ANEXO I

**PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CORREIA TRANSPORTADORA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	<b>COMPRESSOR DE AR</b> -MOTOR DE: 15HP TRIFASICO (IP21) -TENSÃO: 220/380V -VASÃO DE: 60 PCM (1699 L/MIN) -PRESSÃO MAXIMA DE: 175 PSI (12,07 BAR) -RESERVATORIO DE: 425 LITROS. -PESO: 400Kg.	UND	01	R\$ 17.450,00	R\$ 17.450,00
				<b>VALOR</b>	<b>R\$ 17.450,00</b>

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2020.

Elaborado por:

**PAULO SERGIO PEREIRA**  
Agente Público Municipal  
DEOF/SPMA

De acordo:

**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente.